



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto que decretou no Município de Monte Alegre Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 15 de janeiro de 2021.

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando que na data de hoje, 20 de janeiro de 2021, houve uma reunião por videoconferência (on line) com os Promotores Dr. Daniel Belchior e Dr.ª Francisca Paula, onde ficou recomendado a diminuição do toque de recolher, para melhor enfrentar o avanço do CORONAVIRUS em nosso município.

DECRETA:


Art. 1º. Fica de determinado o TOQUE DE RECOLHER, será das **20 horas às 05 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Monte Alegre, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos do decreto nº 144/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da Covid-19 no Município de Monte Alegre, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 20 de janeiro de 2021.



MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

DECRETO Nº 161/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto que decretou no Município de Monte Alegre Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 15 de janeiro de 2021.

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando que na data de hoje, 20 de janeiro de 2021, houve uma reunião por videoconferência (on line) com os Promotores Dr. Daniel Belchior e Dr.ª Francisca Paula, onde ficou recomendado a diminuição do toque de recolher, para melhor enfrentar o avanço do CORONAVIRUS em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, será das 20 horas às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Monte Alegre, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos do decreto nº 144/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da Covid-19 no Município de Monte Alegre, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 20 de janeiro de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A07D805D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/01/2021. Edição 2660
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>